

# Fator de Correção 2022

Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores  
Outubro 2021



## **Índice**

<b>Enquadramento</b>	<b>3</b>
<b>Evolução Histórica</b>	<b>4</b>
<b>Determinação do Impacto</b>	<b>9</b>
<b>Pressupostos</b>	<b>13</b>
<b>Conclusões e Recomendações</b>	<b>16</b>

## Enquadramento

A Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (“CPAS”) é uma instituição de previdência autónoma, com personalidade jurídica, regime próprio e gestão privativa, tem por fim estatutário conceder pensões de reforma aos seus beneficiários, advogados, solicitadores e agentes de execução, e subsídios por morte às respetivas famílias, exercendo uma atividade relevante ao nível de assistência social.

Conforme identificado no seu Regulamento (Decreto-Lei n.º 116/2018 de 21 de dezembro e Decreto-Lei n.º 119/2015 de 29 de junho) o seu objetivo prioritário é o de providenciar aos seus beneficiários uma velhice condigna, que represente adequadamente a recompensa de uma vida de trabalho e da inerente participação neste sistema previdencial.

Este Regulamento apresentou a introdução do aumento da taxa de contribuição progressiva desde os 17% em 2016 até aos 24% a partir do ano de 2020. Em 2018 o impacto do aumento da taxa contributiva e da Retribuição Mínima Mensal Garantida, definida pelo Governo, impactou significativamente o aumento dos valores de contribuições para os beneficiários contribuintes da CPAS. De forma a diluir este impacto foi proposta pela Direção da CPAS tendo sido aprovada e publicada uma alteração ao Regulamento da CPAS (Decreto-Lei n.º 116/2018 de 21 de dezembro), identificando que poderia ser adotado um Fator de Correção a aplicar ao Indexante Contributivo de cada ano. A adoção deste Fator de Correção ao Indexante Contributivo definirá a base de referência para as contribuições do ano em causa minorando temporariamente o esforço contributivo dos beneficiários.

Também se encontra previsto no Decreto-Lei n.º 116/2018 de 21 de dezembro que a adoção deste Fator de Correção tem de se encontrar suportada por um estudo atuarial que identifique o impacto da escolha com o objetivo de não colocar em causa a sustentabilidade da CPAS.

Este relatório atuarial tem por objetivo apresentar os impactos associados à aplicação de um Fator de Correção ao Indexante Contributivo para o ano 2022, considerando o Fator de Correção aplicado em 2021, assim como a recomendação da Aon Portugal tendo em consideração o valor máximo que não impacte a sustentabilidade da CPAS. Os resultados do estudo atuarial sustentam a proposta a apresentar pela Direção do Fator de Correção para 2022 a ser apresentado ao Conselho Geral para emissão de parecer.

## **Evolução Histórica**

A CPAS é uma Caixa de Previdência com um regime de repartição. Este modelo de regime necessita de um equilíbrio entre as receitas oriundas das contribuições e outras fontes de financiamento externas que existam e as despesas relacionadas com o pagamento de benefícios.

O acompanhamento das diferentes variáveis deste regime é fundamental para a garantir a existência de financiamento para o pagamento dos benefícios de reforma, estas variáveis estão correlacionadas e deste modo o impacto nas diferentes dimensões impacta o Regime e a sua possibilidade de se manter saudável. As principais variáveis que impactam a sustentabilidade deste tipo de Regime são:

- Longevidade;
- Fórmula de cálculo do benefício de reforma;
- Data de acesso ao benefício de reforma;
- Número de novos beneficiários contribuintes;
- Opção de escolha dos escalões contributivos da população contribuinte;
- Evolução da dívida de contribuições;
- Fontes de financiamento externos.

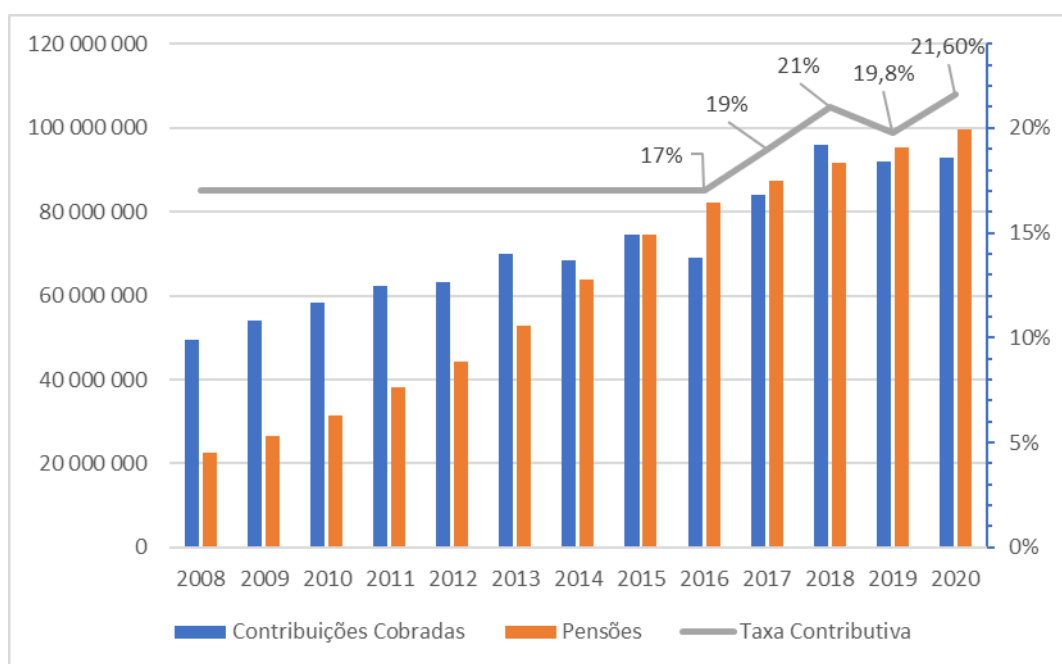
Em 2015 foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/2015, de 29 de junho, o novo regulamento que estabeleceu, entre outras alterações, o aumento gradual da taxa contributiva e a alteração da fórmula de cálculo da pensão de reforma. Estas alterações eram fundamentais para o Regime se manter sustentável.

A alteração do regulamento pretendia alinhar as pensões às contribuições e o aumento da taxa contributiva era necessário para a manutenção do equilíbrio entre cobrança efetiva de contribuições e pensões pagas.

As alterações demográficas, essencialmente o número de novos reformados nos próximos anos é muito impactante para este tipo de Regime uma vez que tem de existir fonte de financiamento para o pagamento das pensões, de 2008 a 2014 o pagamento de pensões triplicou e não existiu uma compensação elevada de novos beneficiários contributivos ou

de escalão contributivo. O alinhamento da taxa contributiva com a estimativa de pensão a receber e com o nível de contribuições existente e pensões a pagar é fundamental e não deve ser um modelo estático, terá de acompanhar as oscilações financeiras e demográficas de todos os beneficiários abrangidos por este regime. A comparticipação de cada contribuinte afeta o pagamento de pensões atuais e a sua pensão de reforma no futuro.

O gráfico seguinte apresenta a evolução das contribuições e pensões pagas e a relação com a Taxa Contributiva:



Como se pode verificar no gráfico o aumento de taxa contributiva era fundamental para a obtenção de contribuições suficientes para fazer face ao pagamento das pensões anuais.

O regulamento de 2015 manteve o valor dos escalões contributivos associado à Retribuição Mínima Mensal Garantida, definida pelo Governo, assim o aumento da taxa de contribuição e o aumento deste referencial, impuseram um elevado encargo contributivo aos beneficiários contribuintes.

Em 2018 foi aprovada uma nova alteração ao Regulamento de 2015 que, entre outras alterações, efetuou a substituição da base de incidência da Taxa Contributiva para um Indexante Contributivo que apenas será alterado pela evolução do IPC sem habitação anual e ainda a aplicação de um Fator de Correção para 2019, a aplicar a este Indexante para tornar gradual o impacto do aumento da taxa de contribuição, atenuando o esforço contributivo dos beneficiários.

Para 2019 o Indexante Contributivo ficou estabelecido em 581,90 euros e o Fator de Correção de menos 14%, ou seja, uma taxa efetiva de contribuição de 19,8% conforme apresentado no gráfico anterior.

Este Fator de Correção apenas se encontrava aprovado para aplicação em 2019, para sua aplicação em anos futuros teria de ser proposto pela Direção, sustentado em estudos atuariais, com parecer favorável do Conselho Geral e posteriormente aprovado pelo Governo. A sua implementação dependerá da publicação por portaria.

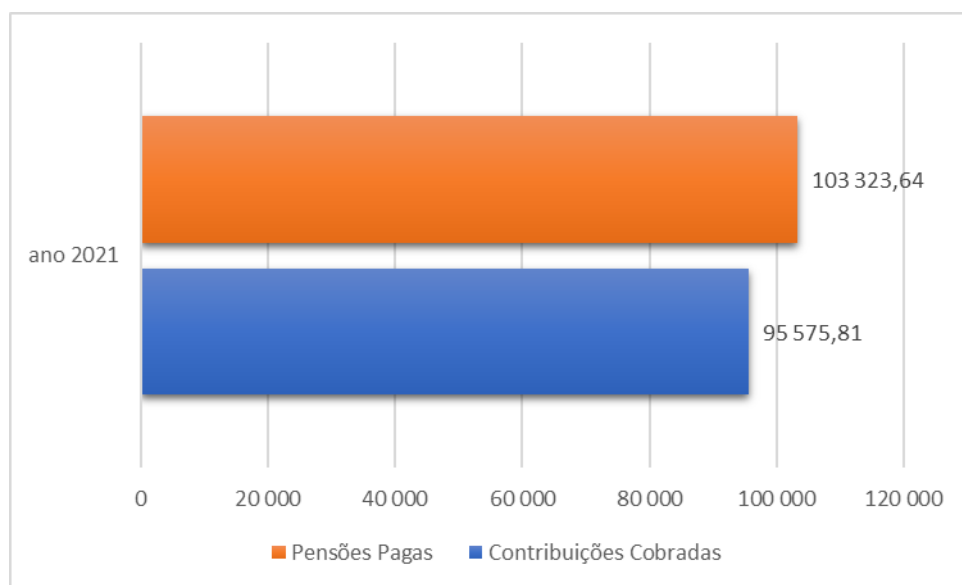
Para 2020 e 2021, após ter sido seguido todo o percurso de aprovação identificado anteriormente, foi definido um Fator de Correção de menos 10%, ou seja, uma taxa efetiva de 21,6% em 2020 e 2021.

Em termos históricos os valores de base de incidência de contribuições têm evoluído da seguinte forma:

Ano	RMMG / Indexante Contributivo	Taxa Contributiva	Fator de Correção	Taxa Efetiva	Base de incidência
2016	530,0 euros	17%	n/a	17%	90,10 euros
2017	557,0 euros	19%	n/a	19%	105,83 euros
2018	580,0 euros	21%	n/a	21%	121,80 euros
2019	581,9 euros	23%	-14%	19,8%	115,10 euros
2020	581,9 euros	24%	-10%	21,6%	125,69 euros
2021	581,9 euros	24%	-10%	21,6%	125,69 euros

O quadro seguinte apresenta a estimativa para o ano de 2021 em termos de comparação entre contribuições cobradas e pensões pagas (valores reais de janeiro a setembro de 2021).

A estimativa de valores cobrados face às pensões em pagamento expõe o ano de 2021 em deficit de contribuições, encontrando-se as pensões pagas apenas financiadas em 92,5% pelas cobrança efetiva de contribuições.



As mais recentes alterações (desde 2019) ao modelo de contribuição, definição de indexante contributivo e aplicação de fator de correção, têm reduzido o nível de contribuições, no entanto as pensões continuam a crescer, o que significa um impacto negativo cada vez mais expressivo.

O quadro seguinte apresenta o nível de contribuição e de pensões associado aos valores de taxa de contributiva e indexante contributivo:

Ano	Taxa Contributiva	Indexante Contributivo	Contribuições Cobradas	Pensões Pagas	Deficit /Excesso
2017	19,0%	557,00	84 003 256	87 514 121	96,0%
2018	21,0%	580,00	95 933 893	91 736 015	104,6%
2019	19,8%	581,90	92 071 145	95 459 012	96,5%
2020	21,6%	581,90	93 028 570	99 751 681	93,3%
2021*	21,6%	581,90	95 575 810	103 323 642	92,5%

\*Ano de 2021 com valores estimados entre outubro e dezembro

A aplicação do Fator de Correção nos anos de 2019 a 2021 reduziu o nível de contribuições abaixo do valor das pensões a pagar. Esta não é uma situação sustentável no futuro, uma vez que afetará os recursos financeiros da CPAS não permitindo ter margem financeira para implementação de outras possíveis melhorias, ou eventualidades que necessitem a sua intervenção. Tendo sido o objetivo de aplicação deste Fator de Correção o de alisar o impacto do aumento da Taxa Contributiva dos anos de 2018, 2019 e 2020, quando a Taxa de Contribuição aumentaria, é necessário caminhar mais rapidamente para este valor de forma a não manter o regime em esforço financeiro dos seus recursos.

Não é possível quantificar o impacto da aplicação do Fator de Correção nas atitudes de escolha ou manutenção de escalão contributivo e nível de dívida de contribuições, no entanto, não se analisa uma redução significativa por esta via.

Importa também referir que este modelo de Regimes beneficia bastante da possibilidade de fontes de financiamento externo adicional ao das contribuições que podem sempre complementar o esforço contributivo dos beneficiários.

A CPAS dispõe de um Fundo de Garantia que tem por fim assegurar a cobertura atuarial das pensões em pagamento. Este Fundo ascendia a 525.261 milhares de euros em 31 de dezembro de 2020, que corresponde ao pagamento futuro, pelo prazo de 5 anos e 1 mês das atuais pensões (decreceu 2 meses face a 2020). Esta mais valia da CPAS poderá ser utilizada em momentos de deficit de contribuições para garantir o pagamento de pensões, assim como beneficiar dos seus rendimentos e do valor da isenção em sede de IRC (21%) sobre os rendimentos dos investimentos financeiros da CPAS, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 163/2019 de 25 de outubro.

Dada a pandemia mundial que nos encontramos a atravessar os mercados financeiros têm-se repercutido negativamente, sendo disso evidência a reduzida evolução dos ativos que compõem os ativos financeiros da CPAS. Até final de setembro de 2021 a rentabilidade apresentada foi de 1,53%.

	31-12-2020	30-09-2021	Evolução
ativos financeiros	425.127.171	431.620.547	1,53%
ativos imobiliários	123.747.439	123.747.439	0,00%
Total	548.874.610	555.367.986	1,18%

(valores em Euros)



## Determinação do Impacto

De acordo com o solicitado pela Direção da CPAS, este estudo tem por finalidade a análise do impacto de introdução de um Fator de Correção em 2022.

Considerando que o Indexante Contributivo para 2022 será atualizado pelo IPC sem habitação, publicado em 1 de outubro de 2021, verificou-se uma inflação de 1,51% neste período, deste modo considerou-se o Indexante Contributivo de 590,69 euros para 2022. A estimativa de base de incidência de contribuição para 2021 ascenderá a 139,66 euros.

Os Fatores de Correção analisados foram:

Ano	Indexante Contributivo	Fator de Correção	Base de Incidência	
<b>2021</b>	<b>581,90 euros</b>	<b>-10%</b>	<b>125,69 euros</b>	<b>Valor aplicado em 2021</b>
2022	590,69 euros	- 10%	127,59 euros	
2022	590,69 euros	- 3,1%	137,37 euros	
<b>2022</b>	<b>590,69 euros</b>	<b>0%</b>	<b>141,77 euros</b>	<b>Valor de 2022 sem Fator de Correção</b>

Para analisar a determinação do impacto de aplicação de um Fator de Correção, considerou-se o estudo de sustentabilidade apresentado no relatório e contas da CPAS relativo ao exercício de 2020. Tem em consideração os 15 anos de projeções demográficas e financeiras apresentado, que foram determinados, não considerando Fatores de Correção de 2021 a 2035, conforme previsto no Regulamento desta Caixa.

Com esta base são agora aplicados diferentes valores de Fator de Correção para o ano de 2022, de forma a identificar o impacto geral no nível de sustentabilidade do Regime da CPAS e prover a Direção da CPAS de elementos quantitativos dos impactos para uma tomada de decisão suportada actuarialmente.

O objetivo da introdução do Fator de Correção foi o de diluir num maior período de tempo o impacto de alteração da taxa contributiva. Assim entre 2019 e 2021 o valor de incidência contributiva foi reduzido pela aplicação deste Fator de Correção.

No entanto a sustentabilidade da Caixa ficou afetada por redução de contribuições, tendo o ano de 2019 e 2020 refletido um deficit de contribuições para fazer face ao pagamento de pensões, para 2021 estima-se que venha a ocorrer um cenário semelhante, apresentando um défice superior uma vez que o aumento do custo com as pensões em pagamento não é compensado pelo aumento de contribuições por novas admissões ou mesmo por alteração de escalão contributivo.

A redução do valor de contribuição anual afeta não só a sustentabilidade do Regime, como também afeta o valor da pensão dos beneficiários que terão uma menor base de cálculo. A definição do equilíbrio entre o melhor para o Regime no interesse total e absoluto dos seus beneficiários e das suas pensões, tem de ser equilibrado e essencialmente partilhado entre a Instituição e os seus beneficiários.

É assim, no nosso entendimento, importante repor a taxa de contribuição na integra dos 24%, existindo margem para que a mesma seja diluída no tempo, mas de forma a que não afete o pagamento de pensões anuais, ou seja que não se utilize valor em reserva para compensar a diminuição de esforço dos beneficiários.

Tendo em consideração o Regulamento da CPAS a adoção de um Fator de Correção irá afetar:

- valor da estimativa das contribuições do ano 2022;
- valor da estimativa das novas pensões futuras consideradas, sendo que o valor de 2022 afeta todos os valores subsequentes;
- valor dos ativos financeiros pelo facto de essencialmente se estimar a utilização do seu rendimento, em anos com menor nível de contribuições.

No relatório apresentado para suporte da proposta da Direção da CPAS foram elaborados os seguintes cenários:

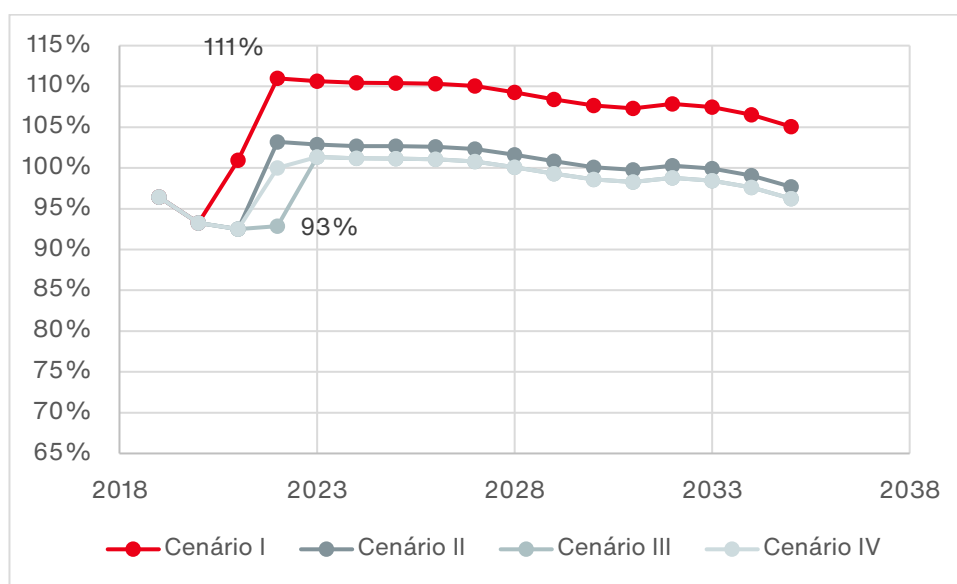
Cenário I	Cenário de fecho de 2020	IPC de 2021 de 2% e Fator de Correção de 0%
Cenário II	Cenário de fecho de 2020 ajustado	<b>IPC de 2021 de 1,51%</b> e Fator de Correção de 0%
Cenário III	Cenário II ajustado	IPC de 2021 de 1,51% e <b>Fator de Correção de -10%</b>
Cenário IV	Cenário II ajustado	IPC de 2021 de 1,51% e <b>Fator de Correção de -3,1%</b>

O quadro seguinte apresenta, para os diferentes cenários, a evolução dos valores do rácio de contribuições versus pensões, com a alteração dos pressupostos identificados anteriormente:

Cenários	Rácio de Contribuições vrs Pensões				
	2018	2019	2020	2021	2022
Cenário I	105%	96%	93,3%	92,5%	111%
Cenário II	105%	96%	93,3%	92,5%	103%
Cenário III	105%	96%	93,3%	92,5%	<b>93%</b>
Cenário IV	105%	96%	93,3%	92,5%	<b>100%</b>

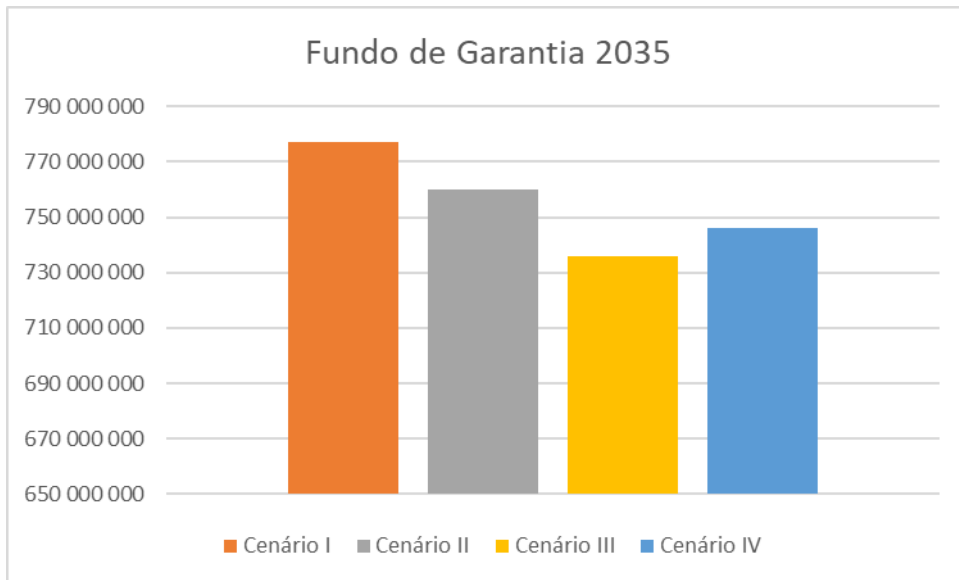
Analisando o quadro poderemos concluir que apenas o cenário com Fator de Correção de -3,1% (IV) seria um cenário em que não se estimava um impacto negativo na relação positiva de contribuições cobradas e pensões pagas.

O gráfico seguinte apresenta a evolução ao longo dos anos de projeção, sendo que o Fator de Correção é apenas aplicado no ano de 2022, os restantes anos de projeção mantiveram-se com a Taxa de Contribuição de 24% sem ajustamento.



Verifica-se que no final da projeção o Regime volta a encontrar-se em terreno deficitário, sendo desta forma importante aproximar-se da taxa de contribuição dos 24%.

O gráfico seguinte apresenta a estimativa de evolução dos ativos financeiros até ao final do prazo de projeção considerando os cenários anteriormente identificados e as alterações combinadas da revisão dos pressupostos. De realçar em todos os anos de projeção, sempre que se estima um valor de contribuições inferiores às pensões em pagamento, o valor dos rendimentos dos ativos financeiros é suficiente para cobrir este deficit.



## Pressupostos

Tendo por base a informação fornecida pela CPAS relativa à população de beneficiários contribuintes e pensionistas a receber pensão vitalícia, reportado a 31 de dezembro de 2019, para efeitos de cálculo das projeções efetuadas foram tidos em consideração os seguintes pressupostos de cálculo:

### Pressupostos Demográficos:

- Esperança de vida

A esperança de vida considerada é a determinada pela utilização da tábua de mortalidade TV 88/90 ajustada com menos um ano, ou seja, a esperança de vida considerada é a idade menos um ano do que a que o beneficiário apresenta na data de cálculo.

A esperança média de vida (EMV) da população portuguesa aos 65 anos, publicada pelo Instituto Nacional de Estatística com referência ao período 2018-2020 (2016-2018), ascende a 19,82 anos (19,49 anos).

A esperança média de vida considerada pela tabela TV 88/90 (ajustada de menos um ano) ascende a 20,6 anos que se encontra a ser utilizada para ambos os géneros.

- Perfil das Novas Entradas

Tendo em consideração os novos beneficiários em cada ano, assim como o número líquido de novos contribuintes, assumiu-se um valor de 1.060 novas admissões com contribuição em cada ano para os próximos anos de projeção.

- Escalões Contributivos

Assumiu-se a evolução de contribuições por beneficiário em função do escalão contributivo em que se encontram à data da análise evoluindo ao longo da sua carreira contributiva tendo em consideração o valor médio da população para a mesma idade, enquanto o seu escalão for inferior.

As novas entradas seguem abordagem idêntica em função da sua idade de entrada.

- Nível de cobrança das contribuições emitidas

O ano de 2020 apresentou uma cobrança de emissão de contribuição do ano de 80% (83% em 2019), apesar de inferior ao atingido em 2019, este valor de cobrança mantém-se no mesmo nível dos últimos anos, o que traduz um bom envolvimento dos beneficiários contribuinte com a sua Caixa de Previdência.

A cobrança de dívida de anos anteriores ascendeu a 5,6 milhões de euros em 2020.

Para a estimativa futura de receitas deverá ser ponderado, em cada ano, o valor de emissão de contribuição, o valor de nova dívida gerada e a recuperação de dívida de anos anteriores.

Para efeitos de estimativa de receitas anuais líquidas considerou-se a estimativa de 92,5% do valor emitido como o valor anual líquido para pagamento de pensões.

Esta taxa também já inclui a melhoria do nível de cobrança atingido pela participação da Segurança Social no que respeita ao procedimento de cobrança coerciva das contribuições em dívida da CPAS.

- **Momento de passagem à reforma**

A data de reforma dos beneficiários da CPAS não é compulsória, assim cada beneficiário pode decidir o momento em que pretendem passar à situação de reformado. Para efeitos de análise é considerado que 50% dos beneficiários passam à situação de reforma assim que preenchem cumulativamente as condições de idade e anos de carreira contributiva de acordo com a situação prevista no Artigo 40.º, Artigo 101.º ou Artigo 102.º do Regulamento da CPAS. Dado que os beneficiários podem efetuar o pagamento da dívida para aceder ao benefício de reforma, é considerado neste estudo que todos os beneficiários estão elegíveis para passarem à reforma e que efetuam o pagamento da sua dívida, estando este valor, já incluído na % de cobrança de dívida anteriormente identificada.

Pressupostos Financeiros:

- **IPC sem habitação**

Evolução para os próximos 15 anos de acordo com as projeções do Banco de Portugal apresentadas no seu Boletim económico, tendo em consideração o impacto da pandemia em Portugal:

2021	0,3%
2022	0,9%
2023	1,1%
2024/2035	1,5%

Valor do IPC sem habitação será considerado para aplicar anualmente ao Indexante Contributivo mensal, estabelecido para 2022 em 590,69 euros, para se determinar a base contributiva.

Este índice é também considerado no cálculo da revalorização para a data de cálculo da pensão dos valores de incidência contributiva.

- Rendimento esperado dos ativos financeiros

De acordo com a composição da carteira pelas principais classes de ativos e considerando a seguinte tabela com as referidas ponderações a taxa média anualizada a longo prazo expectável ascende a 2,05%.

- Taxa de crescimento de pensões

Manteve-se a metodologia de não considerar taxa de crescimento de pensões futuras.

- Outros pressupostos

É considerado o pagamento de pensões 14 vezes no ano (com pagamentos mensais acrescidos nos meses de julho e novembro).

O Fator de Correção introduzido entre 2019 e 2021 é um valor definido anualmente através de proposta da CPAS ao Conselho Geral desta Caixa. A sua implementação pressupõe a sua aprovação e publicação em portaria. Para as projeções futuras não é considerado a aplicação deste fator, a reduzir o valor estimado de contribuições assente na taxa de 24% aplicada aos valores dos escalões escolhidos pelos beneficiários.

Receita extraordinária associada à alteração ao Regime Fiscal em sede de IRC aplicável à CPAS, com o objetivo de reforçar a sustentabilidade desta instituição de previdência, concedendo isenção de IRC nos mesmos termos que se encontram estipulados no Artigo 9.º do Código do IRC para as instituições de segurança social.

## Conclusões e Recomendações

O objetivo primordial da Caixa é garantir o equilíbrio financeiro, que anualmente tem capacidade financeira, através das contribuições recebidas e rendimentos obtidos, para pagar pensões, subsídios e os custos administrativos da própria Caixa.

No entanto, esta Caixa ainda detém um ativo financeiro que poderá ser utilizado para ajustar alguma situação de deficit caso ocorra.

Sendo a função da Caixa providenciar uma reforma condigna, é também importante acompanhar as condições dos seus beneficiários contribuintes e utilizar todas as medidas à sua disposição para evitar necessidade de contribuições por escalões mais baixos e início de dívida em caso de dificuldades financeira, em especial em momentos em que a economia global se apresenta desafiante.

Verifica-se a manutenção da capacidade de pagamento de pensões face à estimativa de contribuições recebidas, na maioria dos anos apresentados nesta projeção, no entanto nos últimos anos de projeção já se verifica a estimativa de contribuições abaixo do valor das pensões. Este modelo de regime é muito sensível a alterações financeiras e demográfica como ocorreu em 2020 (pandemia). É deste modo fundamental manter o nível de contribuição nos 24% para o nível de benefícios de reforma pagos por esta Caixa, em caso de redução de taxa de contribuição a estimativa de deficit é mais continua no futuro fragilizando a sustentabilidade da Caixa.

Entendemos que a redução de pagamento de pensões, por definição de um Fator de Correção, deve ser tomada tendo em conta as possibilidades económicas atuais e também futuras, não alargando o prazo de implementação das taxas de contribuição definidas em 2015 (24% a partir de 2020) por muitos anos uma vez que estes valores são necessários para manter a sustentabilidade da Caixa, não se transmitindo também aos beneficiários oscilações no seu contributo para a sua reforma, ou seja, não reduzir a sua participação agora para mais tarde exigir um maior esforço.

Analisando os resultados quantitativos obtidos, a nossa recomendação de possível Fator de Correção a considerar assenta principalmente no cenário que permita o pagamento das pensões pelo valor das contribuições cobradas e deste modo garantir uma sustentabilidade em 2022 e que ainda considere uma ligeira diluição da aplicação da taxa de contribuição de 24%. Esta recomendação representa um Fator de Correção de -3,1%.



Os cenários considerando um Fator de Correção de menos 10%, apresenta um resultado negativo, continuando o histórico de aumento de deficit dos últimos anos, que não se mostra saudável para um regime desta natureza.

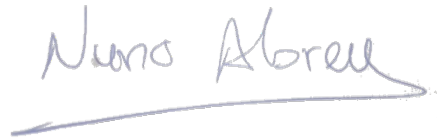
Numa perspetiva de longo prazo é importante caminhar para atingir a taxa de contribuição de 24% conforme definido no Regulamento. No curto prazo, numa perspetiva anual é possível acomodar a aplicação de um Fator de Correção para suprimir possíveis dificuldades de contribuições essencialmente devido ao momento económico que atravessamos e a nossa sugestão seria o Fator de Correção de menos 3,1%.

Entre a Aon Portugal, S.A. e a Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitares não existe qualquer relação que possa colocar em causa os resultados aqui apresentados.



**Catarina Galvão**

Atuária Titular do IAP



**Nuno Abreu**

Diretor Aon HR Solutions

Lisboa, 28 de outubro de 2021

Informação de Contacto

**Catarina Galvão**

Atuária Titular IAP

+351 916 183 837

[catarina.galvao@aon.pt](mailto:catarina.galvao@aon.pt)

**Nuno Abreu**

Director Aon HR Solutions

+351 963 394 128

[nuno.abreu@aon.pt](mailto:nuno.abreu@aon.pt)